



PARECER ÚNICO Nº 043/2015		Protocolo SIAM nº 0586162/2015	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00350/1995/007/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação – REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Portarias nº: 01916/2008; 170/2010 e 171/2010 – Em fase de Renovação conforme processos: 11669/2013; 13852/2014 e 13851/20014, respectivamente, aguardando as suas publicações conforme validade da REVLO.		
APEF Nº: Não Aplica		
Reserva Legal	Matrícula nº 11.925	Averbada

EMPREENDEDOR: SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda	CNPJ: 04.735.087/0001-04	
EMPREENDIMENTO: SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda	CNPJ: 04.735.087/0001-04	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°31'27" LONG/X 44°15'9"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
Relatório Indicativo em 02/06/2015 (anexo aos autos – Página 476)		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Ferro Gusa de Alto Forno, capacidade produtiva para 490 ton/dia	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves – Responsável pela Elaboração do RADA		REGISTRO: CREA nº 86.893/D ART nº 1-51313789
RELATÓRIO DE VISTORIA: 62233/2010 e 3948/2014		DATA: 03/12/2010 e 19/02/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1148544-8	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro (Analista Ambiental com formação Jurídica)	1344812-1	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: André Siuves Alves Diretor Regional de Controle Processual	1.132.464-7	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único refere-se à Revalidação da Licença de Operação: LO nº 490/2006, correspondente à: produção de ferro gusa, requerida pela empresa **SIDERMIN - Siderúrgica Mineira Ltda**, em sua unidade instalada na cidade de Sete Lagoas/MG.

O parque industrial existe desde 1990 quando pertencia a Siderúrgica Kevia. Em 2001, a empresa SIDERMIN tornou-se arrendatária do terreno e em 2004 tornou-se proprietária por meio de um leilão.

Em 13/12/2006 foi feita a revalidação da sua licença ambiental de operação para a produção de ferro gusa (REVLO nº 490) conforme termos do processo administrativo PA nº 00350/1995/005/2005, sendo esta, a única licença a ser novamente revalidada, neste processo de licenciamento.

Durante a validade da REVLO nº 490 vincenda não houve ampliação da capacidade produtiva e nem modificação de processo, conforme informação constante no RADA apresentado.

A empresa está implantada em uma área total de aproximadamente 230.000 m², sendo que, deste total aproximadamente 10.200 m² correspondem à área construída.

Conta atualmente com aproximadamente 125 funcionários, distribuídos entre produção e administrativo além de terceirizados.

Em 03/12/2010 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 62233/2010), complementado pelo AF nº 33948/2014 datado de 19/02/2014.

A elaboração, deste parecer, se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) protocolado em 10/09/2010, nas observações feitas durante vistoria técnica ao empreendimento em 03/12/2010 e em 19/02/2014, e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas através dos Ofícios SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA nº 2393/2010, 2511/2012; 415/2013; 848/2015 e 1158/2015 remetidas a esta Superintendência em 24/01/2011, 14/03/2013, 13/05/2013, 29/08/2014, 10/11/2014 e 30/04/2015 (Protocolos R008065/2011; R359079/2013; R381531/2013; R0253273/2014; R0336820/2014 e R0358440/2015), sendo esta última considerada satisfatória para a conclusão deste Parecer Único.

2. ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES

A SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda está implantada às margens da Rodovia BR 040 km 477 em Sete Lagoas/MG. Conta com dois altos fornos, que juntos possuem capacidade produtiva para 490 ton/dia de ferro gusa. Contudo, a empresa esteve paralisada durante vários meses nos últimos anos devido à crise financeira que atingiu o setor guseiro o que representou em média um percentual de 80% de aproveitamento desta capacidade.

A empresa iniciou suas atividades em maio de 2002. Em 13/12/2006 foi concedida a revalidação da licença de operação para a atividade de produção de ferro gusa (PA nº 00350/1995/005/2005).

Os impactos ambientais estão associados às emissões atmosféricas na recepção, manuseio e peneiramento de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro, cuja mitigação ocorre



através da implantação de sistema de controle composto por filtros de mangas. Já para a operação do alto-forno foram implantados balão gravitacional, lavador de gases, ciclone e desumidificadores. Após a passagem pelos sistemas de limpeza parte dos gases do alto forno são direcionados para serem queimados nos glendons que promove o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são direcionados para a tocha que promove a completa queima dos gases.

O empreendimento conta ainda com sistema de aspersão de água, através de caminhão pipa, nas vias de trânsito interno e pátios.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários são encaminhados e tratados em quatro conjuntos compostos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

As águas pluviais são coletadas por canaletas, e encaminhadas à 3 bacias de decantação (barraginha) e posteriormente ao Córrego Macuco. Já os efluentes de origem industrial composto por águas de resfriamento da carcaça e ventaneiras do alto-forno e águas de lavagem de gases são recirculadas não havendo, portanto, nenhum tipo de descarte. As águas da lavagem de peças mecânicas são coletadas e tratadas por um sistema composto por caixa separadora de óleo/água.

Existe no empreendimento um posto de abastecimento aéreo com capacidade de armazenamento para 15.000 litros. Conforme disposto no Art. 6 da Deliberação Normativa DN nº 108/2007 estão dispensados do licenciamento ambiental e da AAF as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas. Assim foi-nos apresentado a certidão de Dispensa de Licenciamento nº 0337962/2012 válida até 18/07/2016, cuja cópia encontra-se anexada ao processo administrativo (página nº 231) e faz parte deste processo de revalidação da REVLO.

Quanto aos resíduos sólidos, gerados pelo empreendimento, compostos por: moinhas de carvão, finos de minério, pó de balão/lama de alto forno e resíduos domésticos, todos tem encaminhamento de forma ambientalmente correta, conforme descrito no decorrer deste parecer único.

Quando da concessão da LO foram listadas as seguintes condicionantes da licença de operação:

Condicionante nº 01 – “Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face à Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.”

Comentários: A empresa vem apresentando de forma regular os laudos de avaliação de ruído ambiental, comprovando assim o atendimento a esta condicionante.

Conforme histórico de monitoramento os valores apontaram atendimento ao limite definido pela Lei Estadual 10.100/90.

O último laudo de monitoramento elaborado pela empresa RTERRA Segurança no Trabalho, foi protocolado na SUPRAM CM em 06/01/2015 sob nº R0002671/2015, e referiu-se às medições



correspondentes ao segundo semestre de 2014, cujos valores atenderam aos limites definidos pela Lei Estadual nº 10.100/90.

Condicionante nº 02 – “Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II”.

Comentários: Quanto aos efluentes líquidos sanitários, a empresa monitora quatro conjuntos compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, protocolando na FEAM/SUPRAM CM laudos conforme frequência definida em sua licença de operação.

A empresa também monitora os efluentes líquidos de origem pluvial e efluente oleoso proveniente da área de abastecimento de veículos. Tais laudos vêm apontando atendimento aos limites de lançamento definidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008.

Há também o monitoramento das águas subterrâneas cujos resultados apontam atendimento aos limites definidos pela Norma CETESB nº 195/2005, que dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas.

Quanto às emissões atmosféricas a empresa vem apresentando relatórios quadrimestrais com a frequência de monitoramento semestral, apresentando laudos dos últimos anos de operação, protocolando na FEAM/SUPRAM CM em: 04/02/2011, laudo contemplando o período de monitoramento entre Agosto/setembro-2010, em 27/06/2011 contemplando o período de monitoramento entre janeiro/maio-2011, em 18/07/2012 contemplando o período de monitoramento entre Março/junho-2012, em 07/02/2013 contemplando o período de monitoramento entre agosto/novembro-2012, em 26/06/2013 contemplando o período de monitoramento entre Fevereiro/junho-2013, em 08/01/2014 contemplando o período de monitoramento entre Setembro/novembro-2013, 25/07/2014 contemplando o período de monitoramento entre os meses de Fevereiro/julho/2014 e 06/01/2015 contemplando o período de monitoramento ente os meses de Setembro/dezembro/2014.

Ressaltamos, que a empresa ficou parada entre os meses de julho à outubro/2011, motivo pelo qual não houveram medições referentes ao 2º semestre daquele ano, conforme informado à SUPRAM CM (protocolos sob nº R125178/2011 datado de 26/07/2011 e R200350/2012 datado de 06/02/2012).

Quanto aos resíduos sólidos gerados pela atividade industrial, a empresa está apresentando de forma regular sua planilha de controle de resíduos.

Condicionante nº 03 – “Implantar poços de monitoramento de águas subterrâneas conforme projeto apresentado à FEAM.”

Comentários: Condicionante atendida conforme relatório técnico fotográfico protocolado em 11/06/2008, sob nº R066659/2008, comprovando a implantação dos poços de monitoramento de águas subterrâneas conforme projeto apresentado.

Condicionante nº 04 – “Contemplar área de depósito de escória com canaletas de drenagem ligadas a uma caixa de retenção.”

Comentários: Condicionante atendida conforme relatório técnico fotográfico protocolado em 11/06/2008, sob nº R066658/2008, comprovando a implantação de canaletas e caixa de retenção na área de depósito de escória.



Condicionante nº 05 – “Aumentar o comprimento do depósito de descarga de carvão de modo que as carretas caibam no mesmo com as portas fechadas. Apresentar relatório fotográfico.”

Comentários: Condicionante atendida conforme relatório técnico fotográfico protocolado em 07/12/2007, sob nº R119658/2007, comprovando a adequação do depósito de descarga de carvão.

Condicionante nº 06 – “Adensar cinturão verde no entorno do empreendimento”.

Comentários: Condicionante atendida conforme relatório técnico fotográfico protocolado em 14/05/2008, sob nº R055191/2008, comprovando o adensamento do cinturão verde no entorno do empreendimento.

Condicionante nº 07 – “Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF.”

Comentários: A empresa vem apresentando de forma regular a sua Certidão de origem do carvão vegetal. A última certidão foi apresentada em 30/04/2015 (Protocolo R0358440/2015) a cópia da última Certidão positiva com efeito de negativa nº 15234117020158 emitida pelo Instituto Estadual de Floresta, comprovando o cumprimento desta condicionante, válida até 12/07/2015.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa foram estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001 e complementadas pela DN COPAM nº 187/2013.

A empresa possui dois altos fornos que juntos possuem capacidade de produção total de 490 ton/dia de ferro gusa.

A SIDERMIN utiliza carvão vegetal como redutor e fonte energética no alto-forno, com consumo médio máximo atual de 2.234 m³/mês.

Questionada sobre os volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais de consumo, em conformidade com o Artigo 3º do Decreto nº 45.919/2009, conforme ofício SUPRAM CM nº 848/2014 datado de 13/06/2014, a empresa apresentou informações complementares em 29/08/2014 sob nº R0253273/2014 constantes entre as páginas 348 à 371, as quais podem ser sintetizadas abaixo em:

. Quadro informativo dos volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais (ano base 2014);

. Cópia do protocolo no IEF SIPRO nº 0014549-1170/2015-5 e SIGED nº 00023129-1501-2015 referente à comprovação anual de suprimentos – CAS, ano base/2014 datado de 22/01/2015, constando os números das DAIA's de cada aquisição de carvão no estado de Minas Gerais e os volumes adquiridos;

. Cópia do protocolo no IEF SIPRO nº 0067850-1170/2015-9 e SIGED nº 00058219-1501-2015 referente à apresentação do PSS – Plano de Suprimento Sustentável – exercício 2015 protocolado em 31/03/2015 em atendimento à LEI Estadual nº 20.922/2013 e Normas, Portarias e Resoluções Conjuntas correlatas.



Foi apresentado, ainda, cópia do ofício nº 054/GRPF/DDCF/IEF/SISEMA, datado de 24/10/2014, encaminhado pela Gerente de Reposição e Produção Florestal informando sobre a aprovação pela Gerência de Reposição e Produção Florestal – GRPF do Instituto Estadual de Florestas – IEF do PAS – Plano de Auto Suprimento ano base 2014 e cópia do MEMO nº 043/PSS/IEF/DDCF/GRPF emitido pela Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal – DDCF do IEF deferindo o Plano de Suprimento Sustentável - exercício 2014.

Posteriormente foi-nos apresentado:

- Cópia do Certificado de Registro junto ao IEF nº 801 em nome da SIDERMIN - Siderúrgica Mineira Ltda para o consumo de produtos e subprodutos da flora envolvendo carvão vegetal, moinha, briquetes, paletes de carvão e similares, com validade até 31/01/2016;
- Cópia do Certificado de Registro junto ao IEF nº 804, com a finalidade de empreendimentos florestais administradoras, com validade até 31/01/2016 e;
- Cópia do Certificado de Registro junto ao IEF nº 255430, com a finalidade de comercializar produtos e subprodutos da flora moinha e resíduos, com validade até 31/01/2016;

Além destes documentos, também foi-nos apresentado cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade nº 291538 emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA válido até 26/08/2015, cuja cópia encontra-se anexa junto aos autos.

O empreendimento apresentou projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais sob nº 464/2015 datado de 02/06/2014 e está em fase de implantação do mesmo. Opinamos como condicionante deste parecer que a empresa apresente cópia do AVCB tão logo venha a obtê-la.

Este carvão é recebido em um galpão fechado disposto de um sistema de exaustão e filtro de mangas e posteriormente transportado internamente por correias transportadoras enclausuradas e estocado em silos fechados.

Quanto à Certidão de Débito Florestais junto ao IEF foi-nos apresentada cópia da Certidão Positiva com efeitos de Certidão Negativa, certificado nº 15234117020158, emitida pela Gerência de Reposição e Produção Florestal válida até 12/07/2015.

Os fundentes (calcário – sílica - grafite) e o minério de ferro são estocados em depósitos a céu aberto, sendo que o consumo é de aproximadamente 2.205 t/mês e 27.489 t/mês, respectivamente, conforme balanço de massa apresentado como informações complementares, à análise deste processo.

O calcário é adquirido das seguintes empresas:

- Agroindustrial Delta de Minas S/A, possuidora da LO nº 056/2014 válida até 29/04/2018.
- Pedroso Minérios e Energias Renováveis Ltda, possuidora da AAF nº 05577/2012 válida até 16/10/2016;
- Pro-Flora Agroflorestal Ltda, possuidora da AAF nº 00606/2013 válida até 31/01/2017;

A Sílica é fornecida pela empresa Minerações Gerais Ltda, possuidora da Licença de Operação nº 187/2012 válida até 27/08/2016.

O minério de ferro é fornecido pelas empresas:

- Itaminas Comércio de Minérios S/A, possuidora da REVLO nº 121/2012 válida até 09/07/2016;
- SAFM Mineração Ltda, possuidora da LO nº 276, válida até 26/10/2014 e em processo de renovação da LO junto à SUPRAM CM conforme processo administrativo PA nº 18804/2009/005/2014;



- AVG Mineração S/A, possuidora da LO nº 295 válida até 29/11/2014 e em processo de renovação junto à SUPRAM CM conforme processo administrativo PA nº 00886/2003/034/2014;

O carvão vegetal é fornecido por diversos conforme relação de APEF/APEFP/DCC anexada junto aos autos (página 356 até página 368).

3.1 - Avaliação do gerenciamento dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda são provenientes do processo industrial através das águas de lavagem dos gases, águas de resfriamento dos Altos Fornos e efluentes provenientes da drenagem e tratamento das águas pluviais além do esgotamento sanitário.

As águas utilizadas na refrigeração da carcaça e ventaneiras dos altos-fornos são totalmente recirculadas, não havendo descarte, assim como as águas de lavagem dos gases que após passarem por tanque espessador, retornam 100% ao processo.

A SIDERMIN possui um sistema de separador de água e óleo (SAO) para o tratamento dos efluentes oleosos gerados na área de abastecimento de veículos. A água com óleo é recolhida por canaletas e direcionada para a caixa separadora de água e óleo.

O óleo retido no SAO é recolhido nos recipientes próximo à área de manutenção sendo encaminhado para a empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda, possuidora da Licença Provisória de Operação - APO emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT de Uberaba, conforme convênio de Cooperação Administrativa e Técnica assinado junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, via processo administrativo nº 01/17406/2014 com validade até a decisão definitiva de concessão da Licença de Operação – LO pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, conforme certidão anexa junto aos autos do processo.

O último monitoramento deste sistema foi-nos apresentado em 06/01/2015 sob nº R0002627/2015 referente ao monitoramento do sistema de tratamento compreendendo ao segundo semestre/2014 e apontou para todos os parâmetros avaliados atendimento aos limites de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 01/08.

As águas pluviais têm significativo potencial poluidor, podendo causar erosões e carreamento de partículas sólidas da área industrial, o que poderia acarretar o assoreamento de fontes de águas superficiais. Neste sentido, a empresa implantou canaletas de drenagem no entorno do empreendimento, com caixas separadoras e bacias de decantação de águas pluviais, nos pontos de deságue, conforme proposto pela DN COPAM nº 49/2001.

Existem no empreendimento 3 (três) bacias de contenção sendo em todas monitorados os seguintes parâmetros: DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e pH na saída dos atuais sistemas de tratamentos. Tais monitoramentos vêm sendo apresentados regularmente, conforme programa definido em condicionante da LO.

O último relatório foi protocolado na SUPRAM CM em 09/04/2015 sob protocolo nº R0345226/2015, referente ao monitoramento do 2º semestre/2014 apontou para todos os parâmetros avaliados atendimento aos limites de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 01/08.

Também é condicionante do licenciamento ambiental o monitoramento das águas subterrâneas. Deste modo, o empreendedor implantou quatro pontos de monitoramentos localizados na área do empreendimento, envolvendo:

Poço 01 – de montante: Locado á 15 metros da cerca de arame da divisa do terreno da Sidermin e 10 metros do depósito de carvão – coordenadas geográficas: LAT: 19º31'32" e LONG: 44º15'10"



Poço 02 - de jusante: Locado á 15 metros da cerca do lado norte da área e 90 metros a noroeste do depósito de escória – coordenadas geográficas: LAT: 19°31'23" e LONG: 44°15'0,7"

Poço 03 - de jusante: Locado ao lado da estrada de acesso aos fornos e 40 metros a oeste do depósito de escória – coordenadas geográficas: LAT: 19°31'22" e LONG: 44°15'4,6"

Poço 04 - de jusante: Locado próximo da casa do transformador e da bacia de decantação nº 01 – coordenadas geográficas: LAT: 19°31'20" e LONG: 44°15'10"

O último monitoramento foi protocolado na SUPRAM CM em 09/04/2015 sob protocolo nº R0345251/2015 emitido pelo laboratório FLEX Medições Ambientais Ltda, concluiu que a empresa não excede os limites ambientais estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 396/2008, não sendo, portanto, caracterizada como fonte poluidora.

O esgoto sanitário gerado na planta industrial é coletado por rede interna e encaminhado para quatro conjuntos de tratamentos compostos por fossa séptica e filtro anaeróbio com descarte do fluente tratado em sumidouros. Os conjuntos de fossas sépticas e filtros anaeróbios atendem aos seguintes setores: Balança, Vestiário, escritório e produção.

A empresa apresentou em 06/01/2015 sob nº R0002659/2015 seu último laudo de monitoramento, cujos parâmetros de lançamento avaliados encontram-se dentro dos limites definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

3.2 - Avaliação do gerenciamento das emissões atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas associadas à recepção, manuseio e peneiramento de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro, além das emissões na alimentação da moega do sistema de beneficiamento da escória, cuja mitigação ocorre através de sistema de controle composto por filtros de mangas e aspersores de água.

Já para a operação dos altos-fornos foram implantados balão gravitacional, lavador de gases, ciclone e desumidificadores, que após a passagem pelos sistemas de limpeza, parte dos gases do alto forno são direcionados para serem queimados nos glendons que promovem o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são direcionados para a tocha antes do seu lançamento em definitivo na atmosfera.

Há também ocorrência de poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios da planta industrial, que é controlado por aspersão através de caminhões pipa.

Para o controle das emissões atmosféricas e gases é realizado o monitoramento das chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de preparação de carvão e minério, descarga de carvão e Glendons dos AF's. Tal monitoramento vem apresentando valores abaixo dos limites definidos em legislação.

Foi-nos apresentado em 06/01/2015, protocolo nº R0002686/2015, último relatório de monitoramento realizado nas chaminés dos sistemas de controle acima identificados, referente ao 2º semestre/2014 (meses: Setembro e Dezembro/2014), o qual apontou valores abaixo dos limites definidos pela DN nº 187/2013 (limite máximo de 100 mg/Nm³ - Glendons AF e 75 mg/Nm³ - para as demais fontes).

3.3 - Avaliação da gestão de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela atividade industrial da SIDERMIN são quantificados e destinados de acordo com sua classificação.



Conforme proposto em condicionante da licença ambiental para operação do Alto Forno, a empresa vem apresentando as planilhas de geração de resíduos sólidos conforme modelo e periodicidade indicada no anexo II do parecer técnico nº 222/2006, emitido pela DIMET.

Neste sentido, os resíduos tem a seguinte destinação:

- Escória – Resíduo classificado como Classe II-A, proveniente do Alto Forno é encaminhada para as empresas: Mineração Rio Kolbe Ltda, possuidora da REVLO nº 060/2011, válida até 28/03/2017, para a empresa Central IBEC Insumos Especiais S/A, possuidora da REVLO nº 173/2012, válida até 30/07/2018 e também para a empresa Cimentos LIZ S/A, possuidora da REVLO nº148 válida até 25/08/2015;
- Moinha de carvão é atualmente comercializada com as empresas: Holcim Brasil S/A, possuidora da REVLO nº 021/2010 válida até 22/02/2017 e também para a empresa ICAL Indústria de Calcinação Ltda possuidora da REVLO nº 084/2013 válida até 28/05/2017;
- Pó de Balão e Lama de alto forno – Resíduos classificados como Classe II-A, provenientes dos filtros de mangas e sistemas de lavagem de gases do alto forno, é comercializada com as empresas: Holcim Brasil S/A, possuidora da REVLO nº 021/2010 válida até 22/02/2017; empresa ICAL Indústria de Calcinação Ltda possuidora da REVLO nº 084/2013 válida até 28/05/2017 e também para a empresa Cerâmica Metropolitana Ltda possuidora da LO nº 011/2009 em processo de revalidação da LO junto à SUPRAM CM conforme processo administrativo PA nº 00042/1980/006/2013;
- Finos de minério – Resíduos classificados como Classe II – B, provenientes dos filtros de preparação de minérios e fundentes, é estocado na própria empresa;
- Óleos lubrificantes usados – Resíduos classificados como classe I – Perigoso, originado no processo industrial e em caixas separadoras de água e óleo da área de abastecimento é encaminhado para a empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda, possuidora da Licença Provisória de Operação - APO emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT de Uberaba, conforme convênio de Cooperação Administrativa e Técnica assinado junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, via processo administrativo nº 01/17406/2014;
- Finos de coque – Resíduo classificado como Classe II- A, originado do processo industrial é comercializado com a empresa ICAL Indústria de Calcinação Ltda possuidora da REVLO nº 084/2013 válida até 28/05/2017;
- lixo comum – Resíduo classificado como sendo Classe II-B, proveniente da planta industrial, é encaminhado para o aterro municipal de Sete Lagoas, possuidor da LO nº 285/2011 válido até 05/12/2015;

3.4 - Avaliação da gestão de Ruído

A empresa realiza o monitoramento do nível de ruído no entorno do empreendimento semestralmente conforme preconizado no sistema de gerenciamento ambiental da empresa.

São monitorados nove pontos, sendo eles:

- Ponto 01: localizado na divisa da área industrial com via de acesso para a Rodovia lado da portaria da empresa;
- Ponto 02: localizado na divisa da área industrial com Rovimar Agropecuária;
- Ponto 03: localizado na divisa da área industrial com Rovimar Agropecuária;
- Ponto 04: localizado na divisa da área industrial com a empresa SIDERPA - Siderúrgica Paulino Ltda
- Ponto 05: localizado na divisa da área industrial com a empresa Siderúrgica Viana Ltda;



- Ponto 06: localizado na divisa da área industrial com a área rural de Eduardo Brandão Nogueira;
- Ponto 07: localizado na divisa da área industrial com a área rural de Eduardo Brandão Nogueira;
- Ponto 08: localizado na divisa da área industrial com a área rural de Eduardo Brandão Nogueira;
- Ponto 09: localizado na divisa da área industrial com a área rural de Eduardo Brandão Nogueira;

De acordo com os resultados apresentados os valores encontram-se abaixo do previsto pela legislação.

O último laudo de monitoramento elaborado pela empresa RTERRA Segurança no Trabalho, foi protocolado na SUPRAM CM em 06/01/2015 sob nº R0002671/2015, e referiu-se ao segundo semestre de 2014, cujos valores atenderam aos limites definidos pela Lei Estadual nº 10.100/90.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO

O empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes de três pontos de captação, sendo eles:

- Portaria nº 01916/2008, autorizando a captação no curso d'água, local denominado Córrego do Macuco, no ponto de coordenada geográfica: Lat. 19°31'25"S e Long. 44°15'18"W, com vazão outorgada de 5,0 l/s durante tempo de captação de 24:00 horas/dia, perfazendo uma vazão total de 12.960 m³/mês, em renovação conforme processo administrativo nº 11669/2013;
- Portaria nº 00170/2010, autorizando a captação em poço em coordenadas geográficas: Lat. 19°31'24"S e Long. 44°15'17"W, com vazão outorgada de 0,75 m³/h durante 16:00 horas/dia, perfazendo uma vazão total de 360 m³/mês em renovação conforme processo administrativo nº 13852/2014 e;
- Portaria nº 00171/2010 de 19/01/2010, autorizando a captação em poço em coordenadas geográficas: Lat. 19°31'25"S e Long. 44°15'17"W, com vazão outorgada de 4,85 m³/h durante 16:00 horas/dia, perfazendo uma vazão total de 2.328 m³/mês, em fase de renovação conforme processo administrativo nº 13851/2014.

Tais análises encontram-se concluídas aguardando apenas a publicação da referida portaria. Conforme disposto pela Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais, as outorgas serão emitidas após a concessão da referida licença ambiental pelo COPAM. Neste sentido, as outorgas acima terão seus prazos de validade vinculados ao prazo da REVLO.

Conforme informado pelo empreendedor, no RADA, o consumo mensal de água pelo empreendimento envolvendo aspersão de vias e pátios, consumo humano, resfriamento de escória, resfriamento das ventaneiras e carcaça dos fornos, na lavagem dos gases dos altos fornos correspondem à uma vazão de 4.761 m³/mês.

Nestas condições a vazão outorgada é suficiente para a manutenção do empreendimento.

5. RESERVA LEGAL

Foi apresentada certidão do registro de imóvel constando a averbação da reserva legal, na matrícula 11.925, referente a uma porção de terras denominado "Fazenda das Melancias", onde se localiza a planta industrial da SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda, cuja área total é de 23,00 ha, tendo sido averbada uma área de 4,6 ha, correspondendo a 20% do total da área.

Também foi-nos apresentado cópia do cadastro no CAR – Cadastro Ambiental Rural – que encontra-se acostado aos autos.



5.1 – Área de Preservação Permanente – APP

A unidade industrial da SIDERMIN - Siderúrgica Mineira Ltda não está inserida em área de preservação permanente.

5.2 – Compensação Ambiental

A empresa SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda encontra-se em funcionamento às margens da Rodovia BR 040 – km 477 desde maio de 2002, sendo que na última licença recebida pela empresa (processo PA nº 00350/1995/005/2005) foi abordado o tema da compensação ambiental prevista no art. 36 da lei 9.985/2000.

Porém, o Conselho de Política Ambiental, através da Câmara de Atividades Industriais – CID, ocorrida em 13/12/2006, houve a decisão dos conselheiros pela retirada desta condicionante.

6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A empresa não possui um programa de educação ambiental conforme previsto na DN COPAM nº 110/2007. Desta forma, uma das condicionantes será a apresentação do referido programa.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação de Licença de Operação relativo ao empreendimento Sidermin – Siderúrgica Mineira Ltda, para a atividade de Produção de Ferro Gusa do Alto Forno código B-02-01-1, na DN 74/04 do COPAM, e está classificado como de classe 5.

O empreendedor requereu a revalidação da Licença de Operação 490/2006, cuja validade era até 31 de dezembro de 2010. O processo foi formalizado no dia 10/09/2010, conforme o Recibo de Entrega, à fl. 10 dos autos.

Ressalta-se que na data do requerimento vigia a Deliberação Normativa 17/1996, sem a alteração conferida pela DN 193, publicada em 02 de fevereiro de 2014.

Nos termos da citada legislação, o prazo para requer a revalidação era de 90 dias. Veja-se:

“Art. 7º - O requerimento de revalidação da Licença de Operação deverá ser protocolado com a documentação necessária até 90 (noventa) dias antes do vencimento da licença”.

Desse modo, verifica-se que o processo foi formalizado dentro do prazo exigido.

De acordo com o parecer técnico, não houve ampliação da capacidade produtiva e nem modificação do processo de produção, conforme informação constante no RADA apresentado.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto a ser analisado.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora apresentado (fls. 01/03 e 09) e assinado por seus diretores que, em conjunto, possuem poderes para representar a sociedade, conforme expresso no Contrato Social da empresa.



Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fls. 07-08).

O empreendimento faz uso de recursos hídricos para o exercício das atividades, sendo:

- Portaria de Outorga 00171/2010 para captação de água subterrânea por meio de cisterna para consumo industrial, a qual foi renovada com condicionantes nos autos do processo administrativo n.º 13851/2014;
- Portaria de Outorga 00170/2010 para captação de água subterrânea por meio de cisterna, a qual foi renovada com condicionantes nos autos do processo administrativo n.º 13852/2014;
- Portaria de Outorga 01916/2008 de 21/10/2008, autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, a qual foi renovada com condicionantes nos autos do processo administrativo n.º 12295/2013.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 133) e no Diário Oficial (fl.144)

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que *“Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto:. II - quando for constatado débito de natureza ambiental”*.

Desta sorte, fora emitida Certidão de Débitos Florestais Positiva com Efeito de Negativa.

A anotação de responsabilidade técnica, devidamente assinada, encontra-se na fl. 132.

O empreendedor apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, conforme fl. 475.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos nas fls. 32 e 33

Por se tratar de imóvel localizado na zona rural, a empresa formalizou em 10 de setembro de 2010 processo para Averbação de Reserva Legal, regularizando, desse modo, a referida área do imóvel, como podemos aferir da certidão de registro (fl. 158), nos termos do art. 25 da Lei nº 20.922/13.

Destaca-se que a empresa também possui cadastro no CAR – Cadastro Ambiental Rural – que encontra-se acostado aos autos.

Não haverá necessidade de intervenção florestal, motivo pelo qual não há que se falar em compensação ambiental.

Conforme consta neste parecer único, o cumprimento das condicionantes foi julgado satisfatório pela equipe técnica.

Diante do exposto opinamos pela concessão da revalidação da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser quatro anos.



8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda** para a atividade de **“para as atividades de produção de ferro gusa operando dois Altos Fornos com capacidade produtiva total para 490 ton/dia”**, no município de Sete Lagoas/MG, **pelo prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Demais informações:

- Autorização para Intervenção Ambiental (AIA): **Não se aplica no caso;**
- Área de Reserva Legal: **Matrícula nº 11.925 – Averbada via processo nº 005107/2010 e CAR nº 283103**

Processos de Outorga/Uso insignificantes

1) Processo nº 11.669/2013;

- Modo de Uso: **Captação em curso d'água;**
- Vazão: **Outorgada de 5,0 l/s tempo de captação: de 24 horas/dia;**
- Coordenadas: **Lat. 19°31'25" S e Long. 44°15'18"W**

2) Processo nº 13.851/2014;

- Modo de Uso: **Captação de água subterrânea por meio de poço manual;**
- Vazão: **Outorgada de 4,85 m³/h tempo de captação: de 16 horas/dia;**



- Coordenadas: **Lat. 19°31'25" S e Long. 44°15'17" W**
- 3) Processo nº **3.852/2014**;
- Modo de Uso: **Captação em curso d'água por meio de poço manual**;
 - Vazão: **Outorgada de 0,75 m³/h tempo de captação: de 16 horas/dia**;
 - Coordenadas: **Lat. 19°31'24" S e Long. 44°15'17" W**

09. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda

Empreendedor: SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda
Empreendimento: SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda
CNPJ: 04.735.087/0001-04
Município: Sete Lagoas /MG
Atividade(s): Produção de ferro gusa através de dois Altos Fornos com capacidade produtiva total para 490 ton/dia
Código(s) DN 74/04: B-02-01-1
Processo: 00350/1995/007/2010
Validade: 06 anos
Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011	Durante a validade da Renovação da licença de operação
2	Apresentar programa elaborado conforme o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, conforme DN COPAM 110/2007	4 (quatro) meses após concessão da licença
3	Apresentar projeto com cronograma de implantação de um sistema de reaproveitamento das águas de chuva na sistema industrial e aspersão de vias e pátios da empresa.	90 (noventa) dias após a concessão da REVLO
4	Apresentar cópia do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais	Até 10 (dias) após a emissão do mesmo.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda

Empreendedor: SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda
Empreendimento: SIDERMIN – Siderúrgica Mineira Ltda
CNPJ: 04.735.087/0001-04
Município: Sete Lagoas /MG
Atividade(s): Produção de ferro gusa através de dois Altos Fornos com capacidade produtiva total para 490 ton/dia
Código(s) DN 74/04: B-02-01-1
Processo: 00350/1995/007/2010
Validade: 06 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de: <ul style="list-style-type: none">• Glendons - Alto forno;• Preparação de minérios e fundentes;• Preparação de carvão;• Descarga de carvão AF	Material Particulado para todas as fontes	Trimestral

- **Relatórios de amostragem:** Enviar semestralmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.
- **O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.
- **Atender aos parâmetros da DN COPAM nº 187/2013**

2. Resíduos sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- A empresa recicladora dos materiais recicláveis deverão possuir a devida Licença Ambiental.

3. Ruídos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na ABNT – NBR 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

4. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída dos quatro sistemas de tratamento de esgoto sanitário (filtro anaeróbio)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS.	Semestral 1ª medição: 60(sessenta) dias após a concessão da REVLO
Saída da caixa separadora de oleosos	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas	
Saída das três bacias de decantação de águas pluviais	pH, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Semestral Período chuvoso 1ª medição entre os meses Out-Dez 2ª medição entre os meses Jan-Mar
Poços de águas subterrâneas (um ponto a montante e três a jusante) das bacias de decantação	pH, DQO, DBO, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, óleos e graxas e condutividade elétrica	

Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM - CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise

Conforme determina, Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição – para as medições referentes ao esgotamento sanitário, bacias de contenção e caixas SAO.

Para o monitoramento das águas subterrâneas utilizar como referência a Resolução CONAMA nº 396/2008.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.